

# PROJETO DE LEI

**Autoria: Marcelo Oliveira Sobral**

Institui a Campanha Estadual de Conscientização sobre Adoção Tardia no Estado de Sergipe, com o objetivo de promover a adoção de crianças e adolescentes mais velhos, reduzindo preconceitos e ampliando as chances de adoção.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Estadual de Conscientização sobre Adoção Tardia, com a finalidade de incentivar a adoção de crianças e adolescentes mais velhos, que estejam sob guarda de instituições de acolhimento.

**Art. 2º** A campanha terá como objetivos principais:

**I** - Reduzir preconceitos relacionados à adoção de crianças e adolescentes mais velhos;

**II** - Ampliar a conscientização da sociedade sergipana sobre a situação das crianças e adolescentes em instituições de acolhimento;

**III** - Divulgar informações sobre o processo de adoção tardia e seus benefícios para o desenvolvimento infantil e juvenil e familiar;

**IV** - Incentivar a criação de redes de apoio para famílias interessadas na adoção tardia.

**Art. 3º** A organização da campanha poderá contar com a colaboração de:

**I** - Organizações não governamentais (ONGs) e instituições voltadas à adoção;

**II** - Conselhos Tutelares e conselhos de direitos da criança e do adolescente;

**III** - Instituições de ensino, comunidades e redes sociais para divulgação de ações.

**Art. 4º** As atividades da campanha poderão incluir:

**I** - Palestras, seminários e oficinas;



- II** - Divulgação de histórias de sucesso relacionadas à adoção tardia;
- III** - Elaboração de materiais informativos.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá buscar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a implementação da campanha.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 03 de abril de 2025.

**Marcelo Oliveira Sobral**

Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo enfrentar um dos maiores desafios no sistema de adoção brasileiro: a dificuldade de inserção de crianças e adolescentes mais velhos em famílias adotivas.

A Campanha Estadual de Conscientização sobre Adoção Tardia é de extrema importância pois ela ajuda a informar a sociedade sobre a realidade das crianças que estão em abrigos e que, muitas vezes, são mais velhas e têm mais dificuldade em serem adotadas. A adoção tardia é uma oportunidade de proporcionar um lar e uma família para essas crianças, que merecem amor e apoio.

Além disso, a campanha pode desmistificar preconceitos e estigmas associados à adoção de crianças mais velhas, mostrando que elas também podem trazer alegria e enriquecimento para as famílias. A conscientização é fundamental para incentivar mais pessoas a considerarem a adoção tardia como uma opção viável e gratificante. Segundo dados de instituições especializadas, a maior parte das adoções ocorre com crianças de até 6 anos, enquanto os jovens com mais de 7 anos têm suas chances significativamente reduzidas, permanecendo muitas vezes em instituições de acolhimento até a maioridade. Um levantamento do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) constatou que quase 70% das crianças aptas para adoção no Brasil têm mais de oito anos.

A instituição da Campanha Estadual de Conscientização sobre Adoção Tardia visa sensibilizar a população espírito-santense sobre a importância de oferecer a esses jovens a oportunidade de crescerem em um ambiente familiar.

Além disso, a campanha busca desconstruir preconceitos enraizados na sociedade, promovendo informações claras e objetivas sobre o processo de adoção tardia e seus benefícios para todos os envolvidos.

A colaboração entre o poder público, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada é fundamental para o sucesso desta iniciativa. A utilização de parcerias permite a otimização de recursos e ampliação do alcance das ações previstas, garantindo maior eficácia e sustentabilidade da campanha.

Por fim, a aprovação desta lei representará um importante passo na promoção dos direitos das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, reafirmando o compromisso de Sergipe com a proteção integral e o bem-estar de sua população jovem.

Aracaju/SE, 03 de abril de 2025.

**Marcelo Oliveira Sobral**

Deputado Estadual



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003400350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Sobral** em **08/04/2025 09:56**

Checksum: **C757A29EC61ED9F8F266D69F7CC7D85E6594074102D921FBE2D9CDF8FE7ED6B5**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300037003400350037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.